

VII - Cláudio Camargo dos Santos, Juiz titular da Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

VIII - Maria Claudia Tremel de Faria, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IX - Karina Soares Rocha, Coordenadora de Correições e Inspeções do Ministério Público;

X - Sérgio Nodari Monteiro, Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

XI - Mayesse Silva Parizi, Diretora de Cidadania e Alternativas Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XII - Juliana Tonche, Coordenadora de Projetos e Políticas Judiciárias do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, que será responsável por secretariar as suas atividades.

Art.4º Ao Coordenador do Grupo de Trabalho caberá:

I - elaborar do plano de trabalho do período de sua gestão;

II - produzir relatório final de atividades;

III - divulgar as atividades no Portal do CNJ e em outras instâncias julgadas necessárias;

IV - elaborar ata de reunião segundo o art. 7º da Instrução Normativa nº 107/2025; e

V - consolidar relatório de conclusão de atividades ao término do exercício da função, contendo as ações desenvolvidas, os resultados obtidos e eventuais orientações para a continuidade e melhoria de ações a serem ainda desenvolvidas.

Art. 5º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual;

Art. 6º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório e demais subsídios para produção normativa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira reunião realizada após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta justificada apresentada pelo Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 182, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Atualiza Portarias de colegiados do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 07980/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria Presidência nº 398/2024, que institui o Grupo de Trabalho sobre Métodos e Critérios de Avaliação Qualitativa da Atuação do Poder Judiciário;

II - Portaria Presidência nº 75/2025, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas pertinentes à coleta e à produção de dados pelas Ouvidorias do Poder Judiciário, bem como para a formulação de especificações e parâmetros técnicos para o desenvolvimento do sistema nacional de ouvidorias; e

III - Portaria Presidência nº 264/2025, que institui o Grupo de Trabalho para elaborar estudo das decisões cadastradas no Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Portaria Presidência nº 299/2020, que institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, passa a vigorar com o art. 6º revogado e com a seguinte alteração no art. 2º, parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio de uma Secretaria Executiva composta pela servidora Thiara Regina Ferreira Monteiro Bassani." (NR)

Art. 3º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Portaria, o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 379/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001673-47.2026.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG. Adv(s): BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA, SP385570 - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0028565A - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, DF17845 - DIXMER VALLINI NETTO. A: COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL - CORI-BR. Adv(s): BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA, SP385570 - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0028565A - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, DF17845 - DIXMER VALLINI NETTO. A: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB. Adv(s): SP385570 - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0028565A - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, DF17845 - DIXMER VALLINI NETTO, BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA. A: INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB. Adv(s): SP385570 - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0028565A - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, DF17845 - DIXMER VALLINI NETTO, BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA. A: INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL. Adv(s): SP385570 - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0028565A - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, DF17845 - DIXMER VALLINI NETTO, BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA. A: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL. Adv(s): BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA, SP385570 - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0028565A - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, DF17845 - DIXMER VALLINI NETTO. A: REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL - RIB. Adv(s): SP385570 - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0028565A - BERNARDO AMORIM CHEZZI, BABA0053398A - GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, DF17845 - DIXMER VALLINI NETTO, BABA0056555A - FERNANDA COELHO SOUSA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Ulisses Rabaneda PCA nº 0001673-47.2026.2.00.0000 Relator: Conselheiro Ulisses Rabaneda Requerentes: Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) e outros Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO DESPACHO Intimem-se os requerentes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pelo tribunal requerido (Id. 6543355 e seguintes), especialmente quanto à eventual perda de objeto do presente procedimento em razão da edição do Provimento nº 191, de 28 de abril de 2026. Cumpra-se. Publique-se. Brasília, data e hora no sistema. Conselheiro Ulisses Rabaneda Relator

N. 0003194-27.2026.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: MARCELLA BAPTISTA RIBEIRO FURTADO. Adv(s): PEPE0033622S - VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA BREDERODES, PE66584 - ADEMIR DECIO BIANCONI NETO, PE68449 - WILMA PEREIRA TORRES. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - TJSE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Ulisses Rabaneda PCA nº 0003194-27.2026.2.00.0000 Relator: Conselheiro Ulisses Rabaneda Requerente: Marcella Baptista Ribeiro Furtado Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE DESPACHO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido de medida liminar, formulado por Marcella Baptista Ribeiro Furtado em face do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), no qual questiona a legalidade do ato praticado pela Comissão de Concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto, consistente na desconsideração, para fins de pontuação, dos documentos apresentados na fase de avaliação de títulos, não obstante o prévio reconhecimento da idoneidade dos mesmos documentos na fase de inscrição definitiva. Narra a requerente, em síntese, que participou regularmente do certame regido pelo Edital nº 01/2024, tendo sido aprovada em todas as fases eliminatórias, inclusive com o deferimento de sua inscrição definitiva, ocasião em que apresentou documentação comprobatória do exercício de atividade jurídica, notadamente por meio de certidão de inscrição na OAB e de certidões de atuação profissional, em conformidade com o art. 58 da Resolução CNJ nº 75/2009. Sustenta que, na fase subsequente de avaliação de títulos, requereu a pontuação relativa ao exercício efetivo da advocacia (Categoria IV), mediante a apresentação dos mesmos documentos anteriormente aceitos, os quais foram regularmente protocolados no sistema da banca organizadora. Alega, contudo, que, no resultado preliminar da avaliação de títulos, foi-lhe atribuída pontuação zero, sob a justificativa de que a certidão da OAB não teria sido localizada entre os documentos enviados para essa etapa, entendimento mantido após a interposição de recurso administrativo. Afirma que tal circunstância configura flagrante contradição administrativa, uma vez que os documentos considerados idôneos para fins eliminatórios foram posteriormente desconsiderados para fins classificatórios, em violação aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa, da motivação dos atos administrativos e da vedação ao comportamento contraditório. Defende, ainda, que houve excesso de formalismo por parte da banca examinadora, bem como afronta à Resolução CNJ nº 75/2009 e à jurisprudência deste Conselho e de outros órgãos de controle, que rechaçam interpretações rígidas e desarrazoadas das exigências editalícias quando comprovado o cumprimento substancial dos requisitos. Requer, liminarmente, o reconhecimento da ilegalidade do ato impugnado, com a imediata atribuição da pontuação correspondente ao título apresentado, a retificação da nota na avaliação de títulos e a reclassificação no certame, bem como, ao final, a confirmação da medida e a declaração de nulidade do ato administrativo questionado. É o relatório. Nos termos do art. 94 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, determino a intimação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por meio de sua Presidência e da Comissão de Concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto, para que preste informações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos fatos narrados na inicial, especialmente quanto: (i) aos fundamentos que ensejaram a não atribuição de pontuação à requerente na fase de avaliação de títulos; (ii) aos critérios adotados para análise e validação dos documentos apresentados pelos candidatos; e (iii) à eventual